



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/2023

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual Institui o programa municipal de fornecimento de absorventes (descartáveis e externos) às pessoas que menstruam, de baixa renda ou vulnerabilidade social do Município de Guaíba e dá outras providências.

Trata-se o projeto de lei de uma iniciativa para fornecimento e distribuição gratuita de absorventes para as pessoas que menstruam do Município de Guaíba, sendo medida de combate à pobreza menstrual, prevenção de doenças e evasão escolar.

A realidade é que muitas pessoas vivem em condições de extrema vulnerabilidade social, não tendo condições da aquisição dos produtos de higiene, dentre eles o absorvente, expondo a situações de constrangimento, que não expõe a pessoa somente aos riscos de doença física, mas também psicológica.

Esta situação faz com que muitas meninas deixem de frequentar a escola, além de ter que lidar com o estigma da menstruação, colocando a saúde em risco ao recorrerem a soluções improvisadas.

A menstruação está intrinsecamente ligada à dignidade humana, que é disciplinada, além da Carta Magna, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, possui o viés de proteção à saúde, sendo que o direito à saúde orbita no rol de direitos sociais na Constituição Federal, tratando-se de direito público subjetivo, sendo uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas.



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Observada a breve justificativa, nota-se que a pobreza menstrual se coloca como um problema social que requer a intervenção do Estado para dirimir suas causas, devendo ser combatida de forma a serem observadas as suas diversas frentes, sendo elas de atendimento à saúde, assistência social e educação.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 010/2022.

Guaíba, 31 de janeiro de 2023.

**Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,**  
**Prefeita Municipal em exercício**



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

**Institui o programa municipal de fornecimento de absorventes (descartáveis e externos) às pessoas que menstruam, de baixa renda ou vulnerabilidade social do Município de Guaíba e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituída a política Municipal à Dignidade Menstrual no Município de Guaíba por meio de políticas de atenção à Saúde, Educação e Assistência Social, às pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo Único. Serão beneficiadas com fornecimento gratuito as pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social, inscritos no CadÚnico de acordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 2º.** A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – prevenção e os riscos de doenças pela falta de acesso aos absorventes no período menstrual;



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – ao direito de acesso, para todas as pessoas que menstruam, a absorventes (externos e descartáveis), durante o ciclo menstrual;

V – combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na Comunidade e nas famílias;

VI – reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VII – promover a igualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à Saúde, Educação e Assistência Social;

**Art. 3º.** O Poder Executivo garantirá o acesso das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade a absorventes (descartáveis e externos) desenvolvendo ações de disponibilização:

a) às pessoas que menstruam matriculadas nas escolas públicas municipais, inscritas no CAD Único;

b) às pessoas que menstruam que possuem atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família;

c) as pessoas que menstruam acolhidas nas Unidades de Acolhimento Adulto e Infante Juvenil da Gestão Municipal de Proteção Social;

d) que contemplam pessoas que menstruam acompanhadas pela equipe técnica dos equipamentos de Política da Assistência Social e que recebam Benefício Eventual;



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

e) pessoas que menstruam em situação de rua.

Parágrafo único. Ficam autorizadas ações de conscientização:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – incentivo a atividades em instituições de ensino municipais que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vista a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão.

**Art. 4º.** Constitui estratégia para promoção da saúde menstrual, os seguintes objetivos:

I – combater a precariedade menstrual, identificada como falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de absorventes (externos e descartáveis);

II – reduzir faltas em dias letivos em período menstrual e por decorrência, prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – evitar faltas ao trabalho em período menstrual e por decorrência prejuízos salariais;

IV – proporcionar suporte aos estudantes em idade pré menarca para que tenham acesso à informação e apoio ao menstruar pela primeira vez, dentro ou fora do espaço escolar;



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – apoiar a comunidade, ao se posicionar, como aliado em romper mitos e tabus em torno da menstruação, por meio de atividades de orientação.

Parágrafo único. Fica estabelecida a “Semana da Dignidade Menstrual”, na última semana de maio, em alusão ao 28 de maio – Dia Internacional da Dignidade Menstrual, para realização de atividades, com toda a Comunidade.

**Art. 5º.** Para efeito de plena eficácia da política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico (externos e descartáveis) como um produto higiênico básico e classificado como bem essencial.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares e regulamentares à execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 31 de janeiro de 2023.

**Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,**  
**Prefeita Municipal em exercício.**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**